



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

LIDO NO EXTERIOR

Em, 02 / 12 / 2013

Fábio Lima
1º Secretário

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Acrescenta o art. 179-A à Constituição do Estado do Piauí, tornando obrigatório a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundas de emendas parlamentares que especifica”.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º A Constituição Estado do Piauí passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.179-A. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§1º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o *caput* as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria.

§2º Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput*, que se verifiquem no final de cada exercício.”

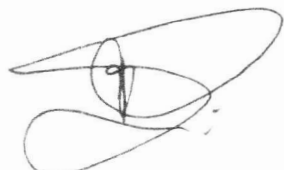
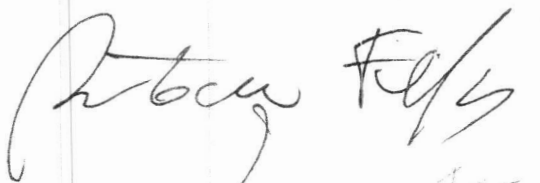
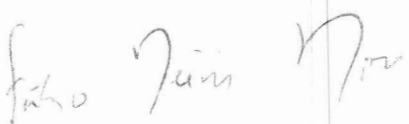
Art. 2º A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A referida no art.º 1º terá como valor de referência seis décimos por cento da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

§ 1º Aplica-se o percentual de cinquenta por cento dos valores das emendas individuais destinadas as ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 2º Para efeito de atualização das emendas parlamentares após o ano de 2014, se aplicará o percentual acima citado na receita corrente líquida da lei orçamentária do ano anterior.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

Teresina-Pi, 27 de novembro de 2013.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

O projeto de Emenda Constitucional sob epígrafe é decorrente da necessidade de atualizar nossa Constituição Estadual/89 à Lex Fundamentallis/88, uma vez que as mudanças são bem recentes mas já irão interferir de imediato na execução orçamentária do ano de 2014.

Assim a aprovação das alterações acima propostas permitirá que o Estado do Piauí e os municípios piauienses possam elaborar seus orçamentos dentro de uma visão mais participativa do Poder Legislativo decorrente das emendas parlamentares impositivas que passam a vigorar na elaboração do orçamento para o ano calendário de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma inicial proeminente.